



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4438, DE 09 DE JUNHO DE 2006

TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE
GUARDA-VOLUME NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS
DO MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº 41/2006, de autoria do Vereador Ricardo
Piorino)

VEREADOR MARTIM CÉSAR, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As agências bancárias do município de Pindamonhangaba que possuem porta de segurança, ficam obrigadas à dispor aos clientes um guarda-volume.

Art. 2º A infração do disposto nesta Lei acarretará aos estabelecimentos a aplicação das penas administrativas impostas pelo Poder Executivo.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao órgão municipal de defesa do consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta Lei, para adaptar-se às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 09 de junho de 2006.

Vereador Martim César

Presidente

Publicada no Departamento Legislativo da Câmara.